

# MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Termo de Execução Descentralizada nº 5 / 2023, 13 de julho de 2023

# I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) N.º 05/2023

## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

#### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

## a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

Nome da autoridade competente: Flávia Lucena Frédou

Número do CPF: 836.841.074-68

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa - SERMOP e Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria n.º 1.494, 3 de fevereiro de 2023 e Portaria MPA n.º 43, de 27 de abril de 2023.

#### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 580008 - Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa - SERMOP, 580006 - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA

## 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

#### a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Nome da autoridade competente: Ricardo Magnus Osório Galvão

Número do CPF: 340.597.848-34

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq / Diretoria Científica - DCTI / Coordenação dos Programas de Pesquisa em Ciências Agrárias - COAGR

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Diário Oficial da União, Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023.

#### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 364102/36201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 364102/36201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

## 3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Lançamento de Chamada Pública para seleção e contratação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e

inovação visando à elaboração de diagnóstico da atividade de mariscagem nas regiões Norte e Nordeste. Objetivo geral:

Apoiar projetos de pesquisa, a serem coordenados por pesquisadores que atuem em linhas de pesquisa que contemplem a atividade de mariscagem, considerando-se os aspectos ecológicos e socioeconômicos, a possível agregação de valor ao produto final e a importância da participação da mulher nesta atividade, de modo a propiciar a geração de subsídios que norteiem a tomada de decisão e a construção de políticas públicas em torno desta atividade.

Objetivos específicos a serem desenvolvidos pelos projetos contratados:

- a. Caracterizar a dinâmica da pescaria, as espécies envolvidas e a tecnologia desenvolvida na coleta dos mariscos;
- b. Identificar e georreferenciar os principais pontos de captura e comercialização das espécies de mariscos;
- c. Identificar, caracterizar e quantificar os atores sociais envolvidos na cadeia produtiva dos mariscos;
- d. Caracterizar a cadeia produtiva da atividade, considerada a performance econômica dos mariscos, contemplando-se a lucratividade e a viabilidade econômica;
- e. Caracterizar os aspectos socioeconômicos e culturais associados à pesca de mariscos;
- f. Identificar e caracterizar os conflitos associados à pesca de mariscos e o eventual compartilhamento de áreas de pesca com outras atividades;
- g. Caracterizar o papel da mulher na cadeia produtiva do marisco;
- h. Diagnosticar as doenças laborais associadas à mariscagem;
- i. Desenvolver estratégias para a agregação de valor e a certificação/recomendação do produto final do marisco;
- j. Recomendar medidas de gestão participativa para o ordenamento e o monitoramento do recurso e para a elaboração de políticas públicas para marisqueiras e pescadoras.

## 4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

#### 4.1. Unidade Descentralizadora

- I analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III descentralizar os créditos orçamentários;
- IV repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI aprovar as alterações no TED;
- VII solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada:
- IX solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de
- vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

# 4.2. Unidade Descentralizada

- I elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V aprovar as alterações no TED;

- VI encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 10 do art. 70 do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 20 do art. 70 do Decreto no 10.426, de 2020;
- XII disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial
- XV disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

## 5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto no 10.426, de 2020.

**Início:** a partir da data de assinatura. assinatura.

Fim: 36 meses a partir da data da

## 6. VALOR DO TED: R\$ 4.020.000,00 (quatro milhões vinte mil reais).

## 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

58101.20.608.1031.20Y2.0001 - UGR 580008

58101.20.608.1031.20Y1.0001 - UGR 580006

## **8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? (x)Sim

()Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

Nos termos art. 9°, inciso V do Decreto n° 10.426/2020, os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados neste instrumento deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

# 9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão

ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

# 10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto no 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## 11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

#### 11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

#### 11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometemse a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

# 13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

#### 14. ASSINATURAS

Pela UNIÃO/MPA:

(Assinado eletronicamente)

FLÁVIA LUCENA FRÉDOU

Secretária Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa Ministério da Pesca e Aquicultura

Pelo Município/Estado/Entidade:

# (Assinado eletronicamente)

## RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Presidente

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lucena Fredou**, **Secretária**, em 21/07/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°,§ 3°, do <u>Decreto n°</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Magnus Osório Galvão**, **Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°,§ 3°, do <u>Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <a href="https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento">acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</a>, informando o código verificador 29716522 e o código CRC A935340A.

**Referência:** Processo nº 00350.001235/2023-43 SEI nº 29716522